

NOTA INFORMATIVA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

NOMES DE DOMÍNIO .PT
NOVAS REGRAS DE REGISTO

A 2 de fevereiro de 2021, entraram em vigor novas regras relativas ao registo de nomes de domínio, de modo a adaptar o “.pt” às novas realidades e desafios do mundo do digital.

Esta revisão foi levada a cabo pela Associação DNS.PT. (doravante designada de DNS.PT), entidade responsável pela gestão, registo e manutenção dos nomes de domínio registados sob “.pt”.

Os nomes de domínio, que servem para localizar e identificar computadores na Internet, surgiram com o intuito de facilitar a memorização dos seus endereços, correspondendo, a cada um deles, um nome intuitivo escolhido pelo titular da página em questão.

Com a generalização da Internet, os nomes de domínio ganharam relevância, uma vez que, são cada vez mais os agentes económicos que apostam nesta rede informática para divulgar e fornecer os seus bens e serviços.

O documento subdivide-se em **oito capítulos**, que reúnem informações sobre:

- i. Condições gerais e específicas para o registo de domínios “.pt”;
- ii. Alterações e transferências;
- iii. Renovações e pagamentos;
- iv. Remoções;
- v. Direitos e responsabilidades;

- vi. Arbitragem;
- vii. Tratamento de dados pessoais;
- viii. Disposições finais e transitórias.

Destes capítulos resultam **relevantes alterações ao [regime anterior](#)**, das quais destacamos:

- i. A alteração do elenco de nomes de domínio admissíveis para registo:
 - a. Eliminação da inadmissibilidade de registo de:
 - i. Nomes contrários à lei, ordem pública e aos bons costumes;
 - ii. Nomes coincidentes com o domínio de topo (*Top-Level Domains*);
 - iii. Nomes correspondentes a quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet;
 - iv. Nomes de domínio que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade;
 - b. A introdução da inadmissibilidade do registo de nomes:
 - i. Que correspondam de forma manifesta a linguagem obscena ou a palavras ou expressões contrárias à lei;
 - ii. Coincidentes com denominações de origem e indicações geográficas protegidas nos termos da lei;
 - iii. Que correspondam à reprodução de uma marca, nome ou designação de conhecimento amplo e generalizado que consubstancie uma apropriação abusiva e de má fé de um direito ou interesse de terceiro;
- ii. A eliminação dos classificadores “edu.pt” e “org.pt”:
 - a. Os registos existentes até 1 de fevereiro de 2021 sob o “edu.pt” e “.org.pt” mantêm-se com possibilidade de renovação;
 - b. O registo de novos nomes de domínio é apenas possível sob “.pt”, “.com.pt” e “.gov.pt”;

- iii. A imposição da transferência da gestão do nome de domínio via *online*;
- iv. A extinção do mecanismo de confidencialidade e a consequente imposição de divulgação, através do diretório WHOIS, dos dados das pessoas coletivas responsáveis por um nome de domínio;
 - a. Os dados confidenciais à data da entrada em vigor das novas regras não são afetados;
- v. A supressão da obrigatoriedade da DNS.PT informar a entidade gestora, com a devida antecedência, da aproximação da data de expiração do nome de domínio;
- vi. A extinção da faculdade da DNS.PT de, quando detetada a prática reiterada de registos especulativos e abusivos, suspender ou remover, definitivamente e por iniciativa própria, os nomes de domínio;
- vii. A introdução do procedimento cautelar como meio para requerer, no âmbito de um processo arbitral, a suspensão do nome de domínio;
- viii. A aplicação ao registo de nomes de domínio de 2 caracteres o mesmo preço, termos e condições que estão em vigor para o registo dos restantes nomes de domínio sob “.pt”;
- ix. A introdução da obrigação de a DNS.PT comunicar, aos responsáveis pelo nome de domínio e, sempre que aplicável, à autoridade competente, quando identifique um nome de domínio que configure DNS Abuse, sustentado nas atividades de disseminação de *malware, phishing, pharming, botnets* e/ou *spam*.

TELLES

Fevereiro de 2021